



Medida Provisória nº 881, de 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 6º e o inciso III do artigo 18 da Medida Provisória nº 881, de 2019.

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º da MPV 881, de 2019, acabou com o Fundo Soberano do Brasil – FSB na mesma lógica o inciso III do artigo 18 revoga integralmente a Lei nº 11.887, de 2008, que criou o fundo.

Ao extinguir o FSB o governo inviabilizará investimentos em ativos no Brasil e no exterior, a formação poupança pública, a redução dos efeitos dos ciclos econômicos e o fomento a projetos de estratégicos do País no exterior.

A justificativa de que a extinção do FSB irá resolver o problema do endividamento nacional não é real, uma vez que no último balanço patrimonial emitido em 10/07/2018 pela Secretaria do Tesouro Nacional¹ o FSB tinha ativos de algo em torno de R\$ 26,3 bilhões. A Dívida Pública Federal, por outro lado, fechou o ano de 2018 com R\$ 3,887 trilhões. Isso mostra que o FSB corresponde a 0,67% da Dívida Pública Federal.

Outras variáveis devem ser controladas pelo governo federal, como por exemplo, as operações compromissadas do Banco Central, que contribuem enormemente para o crescimento exponencial da dívida pública.

¹ <http://twixar.me/xTHK>





Deste modo é evidente que os arts. 6 e 18, inciso III, da MP 881, de 2019, não estão amparados nos pressupostos de urgência e relevância previstos no caput do art. 62 da Constituição Federal. Tais requisitos já foram, inclusive, analisados pelo Plenário da Câmara dos Deputados na sessão realizada no dia 4 de setembro de 2018, quando rejeitou, nos termos do Ato de 11 de setembro de 2018, a MPV 830/2018, que também tinha o fim extinguir o Fundo Soberano Brasileiro.

Por estas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2019.

João Daniel

Deputado Federal (PT-SE)



CD/19575.46100-37